

Lei Ordinária nº 64/1955

Cria a taxa Hospitalar

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Publicada em 02 de dezembro de 1955

- **Art. 1°. -** Fica criada a Taxa Hospitalar, cujo produto destina-se exclusivamente à compra de medicamentos para distribuição gratuita aos indigentes.
- **Art. 2°. -** A Taxa Hospitalar será cobrada em todos os conhecimentos de receita, com exceção apenas dos conhecimentos de arrecadação de luz, sob a rubrica 1.14.4.
- **Art. 3°. -** Anualmente, por ocasião da apresentação do Balanço Geral, o Prefeito remeterá à Câmara um relatório particular, contendo uma demonstração pormenorizada da arrecadação e emprego da Taxa Hospitalar.
- **Art. 4°. -** A Taxa Hospitalar será arrecadada sob a rubrica acima, e na base de Cr\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros) por cada um talão expedido.
- **Art. 5°. -** esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 1956, sendo revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã, 2 de dezembro de 1955.

(a)João Ferreira de Souza

Prefeito Municipal